



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 273/2021

Assunto: Resposta Indicação 208/2021

Piumhi, 13 de agosto de 2021.

Ao Vereador

João Marcos Macedo Silveira

Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente acuso o recebimento da r. indicação, que solicita estudo técnico sobre a possibilidade de concessão de isenção de IPTU sobre imóvel de propriedade de portadores de visão monocular no município de Piumhi.

Entendemos a preocupação do nobre vereador em relação aos municíipes acometidos por doenças graves e incuráveis sob argumento de prejuízo a manutenção econômica e subsistência de seus grupos familiares.

É oportuno salientar que a preocupação maior do Município é prestar assistência a estas pessoas em diversas áreas como transporte para tratamento fora do domicílio, exames, acessibilidade, dentre outros benefícios, os quais geram custos e precisam ser atendidos.

Para efetivar estes gastos é necessário que o Município arrecade impostos, como é o caso do IPTU, único imposto sobre a propriedade cuja instituição e cobrança é atribuída aos Municípios, revelando-se de extrema importância para os orçamentos municipais, tendo em vista que a receita advinda do ISS e do ITBI costuma ser pouco representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Não há como concluir que o IPTU cobrado sobre a propriedade de imóveis em nosso município seja de valor elevado, tendo em vista a ausência de planta de valores que ainda não foi feita criteriosamente pelo Município, de modo a alcançar um valor venal em valores bem próximos aos que são praticados pelo mercado.

Destacamos também que a sugestão recebida não está amparada na legislação, em especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que a renúncia de receita obrigaria o município a fazer compensação com elevação das alíquotas, para um equilíbrio entre receita e despesa, cumprindo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal busca conscientizar sobre a importância das receitas próprias dos entes federativos para a manutenção da máquina pública e para o alcance das metas estabelecidas, para que a população não seja prejudicada em outras ações.

Por outro lado, e, além destes percalços entendemos que seria muito complicado o estabelecimento de critérios para concessão da isenção posto a impossibilidade de calcular o grau de comprometimento da doença para com a vida da pessoa.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL

ROTACIONADO EM
16/07/2021
16:10 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI